



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 133/2017

OBJETO: **IMPLANTAÇÃO DA LINHA CAMPO MOURÃO/SC – CAMPINAS/SP, COM AS SEGUINTE SEÇÕES:**
De: CAMPO MOURÃO (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e AMERICANA (SP);
De: MARINGÁ (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP); e
De: LONDRINA (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP).
Empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.503629/2017-09

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de requerimento da empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07** que protocolou correspondência

nesta Agência sob o nº 50500.503629/2017-09, por meio do qual a empresa solicita a implantação da linha Campo Mourão/PR – Campinas/SP, com os mercados a seguir como seção (fl.02)

- CAMPO MOURÃO (PR) – RIO CLARO (SP)
- CAMPO MOURÃO (PR) – LIMEIRA (SP)
- CAMPO MOURÃO (PR) – AMERICANA (SP)
- MARINGA (PR) – RIO CLARO (SP)
- MARINGA (PR) – LIMEIRA (SP)
- MARINGA (PR) – AMERICANA (SP)
- MARINGA (PR) – CAMPINAS (SP)
- LONDRINA (PR) – RIO CLARO (SP)
- LONDRINA (PR) – LIMEIRA (SP)
- LONDRINA (PR) – AMERICANA (SP)
- LONDRINA (PR) – CAMPINAS (SP)

II – DA ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"(...)

Art. 14. *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar*

o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 83.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerários gráficos.

Quanto ao impacto na operação de mercado existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Campo Mourão/PR – Campinas/SP e suas seções.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório da área técnica (fl.09/10) proponho ao Colegiado que delibere por:

- a) Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. para a implantação da linha Campo Mourão (PR) – Campinas (SP) com as seções a seguir:
De: CAMPO MOURÃO (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e AMERICANA (SP);
De: MARINGÁ (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP); e
De: LONDEINA (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP).
- b) Alterar a Licença Operacional – LOP nº 83 da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 03 de outubro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em 03 de outubro de 2017.

Ass: 